

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026- PMBGR/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026- PMBGR/PI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026- PMBGR/PI

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ** E A **EMPRESA NATUS AMBIENTAL LTDA, CNPJ Nº 12.710.740/0001-09, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.799.218/0001-83, com sede na AVENIDA SEBASTIÃO LEAL, Nº 4140, CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, Sr. JOSÉ LUIS SOUSA II, portador do CPF nº 600.024.913-62.

CONTRATADA: NATUS AMBIENTAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.710.740/0001-09, com sede na EMPRESÁRIO ARUDA BUCAR, Nº 5096, PEDRA MIÚDA, TERESINA-PI, CEP: 64.038-100, Telefone: (86) 3142-0052/(86) 9 8117-9312, E-mail: comercial@natusambiental.eco.br/Thammila.santos@natusambiental.eco.br, representada pelo(a) Sr. (a): FELIPE MELO MARTINS, CPF nº 450.940.633-91.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da **Dispensa de Licitação nº 016/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CLASSIFICADOS NOS GRUPOS "A, B E E", GERADOS NAS UNIDADES VINCULADAS AO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, INCLUINDO MANEJO EM PONTOS DE COLETA PREVIAMENTE DEFINIDOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, NORMAS SANITÁRIAS E AMBIENTAIS VIGENTES, E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 016/2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os serviços/fornecimentos, ora contratados, foram objeto de procedimento de **Dispensa de Licitação nº 016/2026**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o art.75, I, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviço/fornecimento emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PRIORIDADE DE COLETA	QUANT. MENSAL	QTD ANUAL	FATURAM. MÍNIMO MENSAL	V.DO KG EXCEDE NTE	V.TOTAL ANUAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA TRANSPORTE, TRATAMENTO	KG	MENSAL	ATÉ 600KG	2400KG	R\$31.356,00	R\$ 52,26	R\$ 125.424,00



DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS "A, B, E" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DEBAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.							
---	--	--	--	--	--	--	--

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **R\$ 125.424,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, QUATROCENTOS E VINTE QUATRO REAIS)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora. O pagamento será efetuado em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes da Fonte: **ICMS – FPM – FMS/FUS- ATENÇÃO BÁSICA E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de fornecimento/serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – entregar/prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento/serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III– entregar/prestar os serviços o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº 016/2026;**
- IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos/serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX- Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, I, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **12 (DOZE) MESES**, a partir da data da sua assinatura e a correspondente publicação, ou ao termino dos fornecimentos dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art. 165 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação n.º 016/2026**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO GESTORA DO CONTRATO

Fica designado como Gestor do contrato a ANDRIZA NEGREIROS LIMA, PORTADORA DO CPF N° 622.119.313-32

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DE CONTRATO

Fica designado com Fiscal de Contrato a Sr.ª. BÁRBARA HELLENA PEREIRA PERTILE, PORTADOR DO CPF N° 610.313.013-13, CREA-PI N°1920617477.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

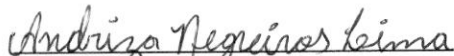
Baixa Grande do Ribeiro - PI, 19 DE MARÇO DE 2026.

FELIPE MELO Assinado de forma
digital por FELIPE
MARTINS:45 MELO
094063391 MARTINS:4509406
3391




JOSE LUIS SOUSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NATUS AMBIENTAL LTDA -
CNPJ N° 12.710.740/0001-09
CONTRATADO



ANDRIZA NEGREIROS LIMA
GESTORA DO CONTRATO



BÁRBARA HELLENA PEREIRA PERTILE
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____

Id:0738578907254209



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 - Centro - CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 - Batalha-PI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02.1003/2025, REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BATALHA - PI E A EMPRESA MOBILE WEB TECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA - EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.455.066/0001-92.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 06.553.903/0001-86, com endereço na Praça da Matriz, Nº 141, Centro, CEP: 64.190-000, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Elvis Machado, inscrito no CPF nº 340.904.013-72.

CONTRATADO: A empresa MOBILE WEB TECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.455.066/0001-92, sediada na Av. Senador Aécio Leão, Nº 3647, São Cristóvão, Teresina - PI, CEP 64.051-090, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alexandre Pontes Neves, inscrito no CPF sob o Nº 762.437.963-53.

O presente termo aditivo ao contrato supra indicado, baseado na Lei Federal lei nº 14.133/2021 e/o Decreto 11.317/2022 se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL - A celebração do presente Termo Aditivo se dá em conformidade com o que dispõe no art. 107 da lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objeto:
2.1. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 02.1003/2025, referente ao Processo de Inexigibilidade nº 012/2025, que visa à Prestação de serviços para a implantação e disponibilização da plataforma tecnológica educacional integrada no modelo SAAS (software como serviço) denominada MOBIEDUCA.ME atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Batalha/PI. O referido contrato passa a ter prazo de vigência de mais 12 (doze) meses, contada da data assinatura deste termo contratual.

CLAUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 10 de Março de 2025, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Batalha/PI, 10 de Março de 2026.

Elvis Machado
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Carlos Alexandre Pontes Neves
MOBILE WEB TECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA - EPP
CNPJ SOB O Nº 11.455.066/0001-92
CONTRATADA

Id:0B6227F21FC343D4



AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI torna público que realizará a abertura da Concorrência Eletrônica abaixo citado, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

- > Concorrência Eletrônica nº. 008/2026
- > Processo Administrativo nº. 063/2026
- > Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA E ROÇADA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM ÁREAS PÚBLICAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI
- > Tipo de Licitação: Menor Preço Global
- > Fonte de Recursos: ICMS - FPM - E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO
- > Data da Abertura: 08 de abril de 2026.
- > Hora da Abertura: 10 h (dez horas)
- > Valor: R\$ 434.344,90 (quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos)
- > Endereço eletrônico: <https://www.licitacaoobgrpi.com.br/> e no site do TCE/PI
- > Informações: Sede da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, localizada na Praça Chiquinho Ezequiel, 2222, centro, E-mail: cplbgrpi@gmail.com Fone: (89) 98106-5898

Baixa Grande do Ribeiro-PI, 19 de março de 2026.

JOÃO BATISTA SOARES DA COSTA
Agente de Contratação

Id:1252834BF37543F8



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE DISPENSA Nº. 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.059/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO I DA LEI Nº 14.133/21 C/C DECRETO Nº 12.807/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI CNPJ Nº. 02.799.218/0001-83 ENDEREÇO: AVENIDA SEBASTIÃO LEAL, Nº 4140, CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
CONTRATADA: NATUS AMBIENTAL LTDA- PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO COM SEDE NA RUA EMPRESÁRIO ARUDA BUCAR, Nº 5096, PEDRA MÚDA, TERESINA-PI, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 12.710.740/0001-09.
GESTOR DO CONTRATO: ANDRIZA NEGREIROS LIMA, PORTADORA DO CPF Nº 622.118.313-32
FISCAL DO CONTRATO: BARBARA HELLENA PEREIRA PERTELE, PORTADORA DO CPF Nº 610.313.013-13, CREA-PI Nº 1920617477.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CLASSIFICADOS NOS GRUPOS "A, B E E", GERADOS NAS UNIDADES VINCULADAS AO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, INCLUINDO MANEJO EM PONTOS DE COLETA PREVIAMENTE DEFINIDOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, NORMAS SANITÁRIAS E AMBIENTAIS VIGENTES, E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
FONTE DE RECURSOS: ICMS - FPM - FMS/FUS- ATENÇÃO BÁSICA E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.
VALOR: R\$ 125.424,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, QUATROCENTOS E VINTE QUATRO REAIS).
III - DA FORMA DE PAGAMENTO: PAGOS DE ACORDO COM OS SERVIÇOS EXECUTADO.
IV - DO PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA E CORRESPONDENTE PUBLICAÇÃO
DATA DA RATIFICAÇÃO: 19 DE MARÇO DE 2026
DATA DA ASSINATURA: 19 DE MARÇO DE 2026
SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI CNPJ Nº. 02.799.218/0001-83, (CONTRATANTE). NATUS AMBIENTAL LTDA - CNPJ SOB O Nº 12.710.740/0001-09. (CONTRATADA)

Id:0047FC2F337343EC



**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária para a referida aquisição, e que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII, de Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICO a presente dispensa de Licitação.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão contratação, conforme abaixo descrito:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CLASSIFICADOS NOS GRUPOS "A, B E E", GERADOS NAS UNIDADES VINCULADAS AO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, INCLUINDO MANEJO EM PONTOS DE COLETA PREVIAMENTE DEFINIDOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, NORMAS SANITÁRIAS E AMBIENTAIS VIGENTES, E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

NATUS AMBIENTAL LTDA- PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO COM SEDE NA RUA EMPRESÁRIO ARUDA BUCAR, Nº 5096, PEDRA MÚDA, TERESINA-PI, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 12.710.740/0001-09.

VALOR GLOBAL: R\$ 125.424,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, QUATROCENTOS E VINTE QUATRO REAIS).

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso I, da Lei nº 12.807/2025

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação.

MUNICÍPIO
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, e que após seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Seja também notificada a empresa proponente para assinatura do respectivo contrato.

Baixa Grande do Ribeiro-PI, 19 de março de 2026.

Atenciosamente,

JOSÉ LUIS SOUSA
-Prefeito Municipal-